



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



LEI Nº 303, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984

Autoriza a aquisição de duas quadras urbanas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cacu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante compra, adquirir de Anério Nunes da Silveira, ao preço total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), as quadras nºs 40 (quarenta) e 42 (quarenta e dois) do Loteamento Municipal, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) cada uma, localizadas a primeira entre as Ruas 12, 14, 23 e 25 e a segunda entre as Ruas 12, 14, 25 e 27, nesta cidade, objetos dos registros nºs R-2-1.418 e R-2-1.420, às fls. 137 e 139 do livro 2-H, do Cartório de Registro de Imóveis deste município.

Parágrafo único - As quadras a serem adquiridas serão destinadas à implantação de moradias populares pré-fabricadas.

Art. 2º - Para ocorrer com o disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), sob o seguinte código:

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15000000,00 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

15570000,00 - HABITAÇÃO

15573160,00 - Habitações Urbanas

15573161,20 - Construção de Casas Populares

4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL

4. 1. 0. 0 - Investimentos

4. 1. 1. 0 - Obras e Instalações

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 20 de fevereiro de 1984.

Michel Busa dos Santos
Vandir Alves de L. Silva